

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>3</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>5</b>
<b>Aditivos / Aditamentos / Supressões</b>	<b>5</b>
<b>Homologação / Adjudicação</b>	<b>6</b>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.546 DE 12 DE ABRIL DE 2.021**

*“Dispõe sobre o retorno a Fase 1 Vermelha do Plano São Paulo como medida emergencial, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que o Município da Estância Hidromineral de Lindoia, aderiu ao Plano São Paulo do Governo do Estado, através do Decreto nº 2.468, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.613, de 9 de abril de 2021, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas” até 18 de abril de 2021”;

CONSIDERANDO a elevada taxa de ocupação de leitos de UTI-Covid-19 na região do Circuito das Águas, anotando-se que, no dia 31 de março de 2021, no Município de Amparo a ocupação de leitos chegou ao percentual máximo (100% de ocupação) e no Município de Campinas todos os leitos de UTI do HC da Unicamp e 97% da rede municipal Campineira estão ocupados;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam estendidas no âmbito no Município da Estância Hidromineral de Lindoia as medidas de quarentena até 18 de abril, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 65.613 de 09 de abril de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo para a FASE I - VERMELHA do Plano São Paulo.

Parágrafo Único – As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem em medidas complementares ao Decreto Municipal nº 2.468, de 15 de junho de 2020; e Decreto nº 2.537, de 05 de março de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - Atendimento presencial ao público, permitidos tão somente o sistema “Pegue e Leve” em estabelecimentos comerciais em geral, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, restaurantes, lanchonetes e

similares, comércio varejista de materiais de construção, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive-thru”;

II - Realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

Parágrafo Único – O desempenho de atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, deverá ser realizado preferencialmente de modo teletrabalho.

Art. 3º Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades de bares, restaurantes, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, deverão atender nos sistemas de “delivery” (entrega na residência) e “drive thru” (sistema em que o consumidor recebe o produto dentro de seu veículo), sendo também permitido o “Pegue Leve” (retirada presencial), ficando vedado o atendimento ao público.

Art. 4º Os Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Hortifrutigranjeiros e Estabelecimentos Congêneres poderão atender ao público, devendo adotar as seguintes medidas cumulativas, bem como fiscalizar, sob pena de multa e interdição:

a) autorizar a entrada de somente 1 (uma) pessoa por compra;

b) fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

c) disponibilizar pessoa(s) responsável(is) por organizar filas, dentro e fora do estabelecimento e se possível medir a temperatura do corpo do cliente.

Art. 5º Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão, ainda, sob pena de interdição, estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento, seguindo critério de distanciamento sanitário, tendo como máximo conforme segue:

I- Máximo de 05 clientes para estabelecimentos de porte pequenos (padarias, açougues, minimercados e armazéns);

II- Máximo de 10 clientes para estabelecimentos de porte médios (Supermercados);

Parágrafo Único – Poderá a Vigilância Sanitária alterar lotação máxima no interior do estabelecimento. Cabe ainda ao estabelecimento afixar na entrada, em local visível a capacidade de pessoas.

Art. 6º Caso não seja obedecido o determinado nos artigos 2º, 3º e 4º, os estabelecimentos estarão sujeitos a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento.

Art. 7º Fica permitido o atendimento presencial em cabeleireiros, barbearias e salões de beleza, uma pessoa por vez, com hora marcada, não sendo permitido a espera dentro do estabelecimento comercial.

Parágrafo Único – A inobservância ao disposto no caput ensejará a aplicação de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º Poderão funcionar as academias, desde que obedecido o limite máximo de capacidade de 5 pessoas simultâneas, observando rigorosamente todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscara durante os treinos.

§ 1º Fica vedada a prática de esportes coletivos.

§ 2º Os atendimentos em estúdio de Pilates poderão ocorrer, desde que sejam em sessões individualizadas, observando rigorosamente todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscara durante os treinos.

Art. 10º Todas as atividades essenciais deverão encerrar suas atividades até às 20h, exceto supermercados, padarias, farmácias, serviços médicos, serviços funerários, postos de combustível e indústrias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e do Plano São Paulo.

Art. 11 Durante o período de vigência do presente Decreto, não haverá atendimento presencial ao público junto ao Ganha Tempo.

Art. 12 Fica proibido durante a vigência deste decreto o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou aberto.

Art. 13 Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, passarão a capacidade diária para 40% (quarenta por cento), com proibição de execução de músicas ao vivo ou eletrônicas, eventos e demais atividades que gerem aglomeração, bem como o consumo de alimentos nas áreas comuns.

Art. 14 Enquanto perdurar a Fase I - Vermelha definida no Plano São Paulo, fica expressamente proibido utilizar, ceder ou locar chácaras de veraneio/recreio, casas, salões de festas, destinados a festas, eventos ou reuniões, inclusive de cunho familiar.

§ 1º O organizador, o locador e o proprietário do imóvel, que descumprirem este decreto, serão autuados com multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) e encaminhados a autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, conforme previsto no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 2º O local da realização será autuado e lacrado durante o período de vigência da Fase Emergencial, com adesivo em que conste os dizeres:

**LACRADO POR RISCO IMINENTE À SAÚDE PÚBLICA NO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA COVID-19. A VIOLAÇÃO DO LACRE ESTÁ SUJEITA ÀS MEDIDAS CABÍVEIS.**

§ 3º No caso de realização de festas, eventos e/ou reuniões em imóvel residencial, com mais de 10 (dez) pessoas, o proprietário será autuado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e encaminhado a autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, conforme

previsto no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 15 Caberá à Vigilância Sanitária, em cooperação com as Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e Militar, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 16 Em caso de reincidência será aplicada a multa em dobro, bem como interdição do estabelecimento comercial, perda do alvará e processo crime.

Art. 17 Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento ou festa, sejam elas públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Fica permitido a realização de feiras livres, tão somente com o sistema “Pegue e Leve”, estando proibido o consumo no local.

Art. 18 Fica proibido o estacionamento de motocicletas, triciclos e quadriciclos com placas de outras localidades no município da Estância Hidromineral de Lindoia no período das 6h as 20h, pelo prazo de vigência da quarentena decretada no Município, nos seguintes locais:

I – Em todos os sentidos das seguintes vias e logradouros: Avenida 31 de Março; Avenida das Fontes; Avenida Rio do Peixe; Rua 21 de Março; Rua Cel. Estevam Franco; Rua Tte. Cel. Jose Roque de Moraes; Rua Capitão Benjamim Domingues; Rua Major Joaquim de Souza, Praça Benjamin Godoy Bueno; Praça Dr. Getúlio Vargas; Praça Humberto Amaral.

§ 1º O disposto no inciso I, deste artigo não se aplica aos veículos devidamente registrados nesse Município, bem como aos que estiverem trabalhando com delivery, devendo proceder a comprovação.

§ 2º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no caput deste artigo, os infratores sujeitam-se as penalidades previstas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 O toque de recolher de pessoas e veículos em vias públicas seguirá os dispositivos constantes no Decreto Estadual nº 65.563/2021.

Art. 20 Para DENÚNCIAS de aglomerações e festas clandestinas, ligue (153) Guarda Municipal ou (0800-771-3541) canal exclusivo do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 21 Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e determinações do Governo do Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de abril de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 12 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 2.547 DE 12 DE ABRIL DE 2021**

*“Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das Redes Pública Municipal e Estadual de Ensino no município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida até o dia 18 de abril de 2021, a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e na Rede Estadual de Ensino no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindóia.

Art. 2º As atividades educacionais em todos os níveis, devem continuar a ser desenvolvidas pelo sistema híbrido até o pleno restabelecimento das atividades presenciais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido a instituição do Plantão de Dúvidas na Escola EMEF – Professora Iracema De Souza Freitas, a ser regulamentado a critério da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estancia Hidromineral de Lindóia, em 12 de abril de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO Nº 004. Contrato nº 139/18. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. CONTRATADA: MELISSA LAURE 27909604882. Objeto: Outorga de Permissão onerosa de uso do imóvel localizado no Vertedouro do Grande Lago, para ser utilizado comercialmente, por prazo determinado. Início da Suspensão: 02/03/2021. Término da Suspensão: 02/05/2.021. Lindóia, 12 de abril de 2.021

EXTRATO DE CONTRATO - Processo 034/2021 – Pregão Presencial nº 011/2021. Ata de Registro de Preços nº 045/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. CONTRATADA: Valinpharma Comércio e Representações Ltda. Objeto: Registro de Preços, objetivando eventual aquisição de medicamentos de A a Z, de referência, genéricos e similares, considerando o maior desconto sobre o preço constante da coluna para o Estado de São Paulo, da tabela de preços CMED da Anvisa, para a Diretoria Municipal de Saúde do município de Lindóia-SP. Desconto unitário de: 0,5 % (meio por cento). Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo - 02.07 – Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Assinatura: 09-04-2021. Vigência: 12 meses. Lindóia, 12 de abril de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO - Processo 035/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021. Ata de Registro de Preços nº 046/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. CONTRATADA: W. F. Extintores Ltda - ME. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de recargas de gás oxigênio medicinal, locação de cilindros e concentradores e demais itens para abastecimento das Unidades de Saúde do Município. Valor Unitário de: ITEM 1 - R\$50,00 (cinquenta reais); ITEM 2 - R\$110,00 (cento e dez reais); ITEM 3 - R\$180,00 (cento e oitenta reais); ITEM 4 - R\$25,00 (vinte e cinco reais); ITEM 5 - R\$25,00 (vinte e cinco reais); ITEM 6 - R\$30,00 (trinta reais); ITEM 7 - R\$408,33 (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos); ITEM 8 - R\$80,00 (oitenta reais) e ITEM 9 - R\$300,00 (trezentos reais). Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo - 02.07 – Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Assinatura: 09-04-2021. Vigência: 12 meses. Lindóia, 12 de abril de 2021. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 003 - Dispensa de Licitação nº 019/2018. Contrato nº 055/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da região do Circuito das Águas Paulista - CISBRA. Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Lindóia. Início da vigência: 11/03/2.021. Término da vigência: 11/03/2.022. Lindóia, 12 de abril de 2.021. Luciano Francisco

## Homologação / Adjucação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E PRODUTOS DE OSTOMIA DENTRE BOLSAS, PLACAS, FITAS E ETC. DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA DOS PACIENTES, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. “Diante da adjudicação pela Pregoeira em 09 de abril de 2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, ao licitante: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 33.551.382/0001-09, pelo valor unitário de: ITEM 1 - R\$28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos); ITEM 2 - R\$39,06 (trinta e nove reais e seis centavos); ITEM 3 - R\$75,62 (setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); ITEM 4 - R\$16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)”. Lindóia, 09 de abril de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E PRODUTOS DE OSTOMIA DENTRE BOLSAS, PLACAS, FITAS E ETC. DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA DOS PACIENTES, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. “Diante da adjudicação pela Pregoeira em 09 de abril de 2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, ao licitante ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.479.444/0001-10, pelo valor unitário de: ITEM 8 - R\$33,99 (trinta e três reais e noventa e nove centavos)”. Lindóia, 09 de abril de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E PRODUTOS DE OSTOMIA DENTRE BOLSAS, PLACAS, FITAS E ETC. DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA DOS PACIENTES, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. “Considerando que não foi apresentado por nenhum dos licitantes presentes preços compatíveis com os preços médios orçados para a presente licitação e considerando que os únicos preços apresentados estavam em cima de média orçada para a presente licitação, os itens 05, 06, 07, 09 e 10 foram pela Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia considerados FRACASSADOS, no uso das atribuições legais

a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, considero RATIFICADO os itens da LICITAÇÃO como FRACASSADOS.”. Lindóia, 09 de abril de 2.021. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.